

**PORTARIA N° 258, de 20 de março de 2020.****Institui o regime de teletrabalho durante o período de quarentena  
Para contenção do COVID**

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do artigo 34 e inciso III do artigo 35 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigo 153, LIII do Regimento Interno do CAU/PR vigente.

Considerando a necessidade de adoção medidas de contingenciamento em função da ameaça de contaminação pelo Vírus COVID-19;

Considerando os recentes fatos que sinalizam a progressão da disseminação do COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020 como uma “emergência em saúde pública de preocupação internacional”, posteriormente caracterizada pela OMS, em 11 de março de 2020, como “pandemia”;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

Considerando a Portaria n° 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara “emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)\*, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Deliberação Plenária Ad Referendum n° 02/2020, expedida pelo Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, em 12 de março de 2020, que suspende eventos, reuniões, encontros e atividades coletivas do CAU/BR;



Considerando as Recomendações feitas pelo Fórum de Presidentes dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, reunido em Curitiba/PR no dia 13 de março de 2020;

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos empregados e colaboradores do CAU/PR e, do público em geral;

Considerando as medidas restritivas impostas pelo Governo do Estado do Paraná e do Município de Curitiba – Decreto n. 4.301/20 e Decreto n. 421 de 16/03/2020 -, que implementam medidas de emergência em Saúde Pública para contenção do COVID 19;

Considerando a Portaria Presidencial n. 295, de 19 de março de 2020, que *“estabelece o regime de trabalho remoto (teletrabalho) a todos os empregados e estagiários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)”*

Considerando os termos da Deliberação Plenária DPOPR n. 0109-01/2020;

Considerando, finalmente, o disposto no art. 62, II da CLT,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar, em caráter excepcional e temporário, o regime de trabalho remoto (teletrabalho) a todos os empregados e estagiários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CAU/PR), no período de 16 de março a 31 de março de 2020.

**Parágrafo único.** O prazo fixado no *caput* poderá ser alterado, para mais ou para menos, de modo a ser ajustar aos mesmos prazos e condições das medidas adotadas pelas autoridades governamentais como necessárias para o restabelecimento da segurança e saúde de todos.

**Art. 2º** As demandas e atividades a serem desenvolvidas pelo regime de teletrabalho serão distribuídas e organizadas pela chefia imediata de cada setor de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos.

PORTARIA N° 257, 11 DE MARÇO DE 2020.



**§ 1º** A chefia imediata acompanhará periodicamente as atividades executadas em regime de teletrabalho dos empregados ou estagiários, podendo solicitar relatórios e reuniões virtuais.

**§ 2º** O envio de documentos oficiais entre os empregados e estagiários deverá ser realizado por meio do endereço eletrônico (e-mail) institucional do CAU/PR, ficando essas pessoas responsáveis pela correta utilização, integridade e sigilo dos documentos.

**Art. 3º** Determinar que os empregados, estagiários e terceirizados obedeçam, na execução do teletrabalho, estritamente os respectivos horários de trabalho ou de atividades de estágio, sendo vedada a realização de banco de horas ou horas extraordinárias, salvo demanda justificada e prévia autorização da Gerência Geral, aprovada previamente pelo gestor imediato mediante justificativa fundamentada.

**Parágrafo único.** Ficam os empregados e estagiários dispensados da assinatura digital relativamente à frequência da jornada de trabalho no período abrangido por esta portaria, cabendo à chefia imediata realizar o controle dos horários de trabalhado dos integrantes de suas respectivas equipes.

**Art. 4º** Determinar que a prestação dos serviços a distância, dentro das condições de suporte tecnológico e logístico disponíveis, tenha como escopo assegurar a preservação e o funcionamento dos serviços realizados no âmbito do CAU/PR tanto quanto possível.

**Art. 5º** Será assegurado aos empregados e estagiários em regime de teletrabalho o fornecimento de equipamentos de informática, softwares e serviços de telefonia móvel, quando necessários ao bom desempenho de suas atividades, desde que solicitados e aprovados previamente pelo gestor imediato.

**Art. 6º** Ficam o Chefe de Gabinete da Presidência e a Gerente Geral autorizados a expedirem instruções complementares para o fiel cumprimento das disposições estabelecidas nesta Portaria, bem como resolverem os casos excepcionais, omissos e/ou emergenciais.



**Art. 7º** As medidas de teletrabalho estabelecidas nesta deliberação serão adotadas de modo que, sem prejuízo de outros deveres, os colaboradores:

I – desempenhem as suas respectivas atribuições e atividades inerentes às respectivas unidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná –CAU/PR;

II – mantenham os telefones corporativos de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, respeitada a jornada de trabalho e o horário de trabalho;

III – consultem diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional;

IV – mantenham a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades verificadas;

V – possam retirar processos, documentos e materiais nas dependências do CAU/PR, em horário de fluxo diminuto e de forma isolada, sempre com a comunicação antecipada e previa autorização junto à Gerência Geral, registrando de forma virtual, os itens que foram objeto de carga/saída e os devolverem em perfeita condição quando do término do trabalho;

VI – preservem o sigilo das informações que sejam sigilosas.

**Parágrafo único** - Aplicam-se aos estagiários, no que couber, as disposições deste artigo.

**Art. 8º** A presente portaria não implica a alteração de contratos de trabalho, em razão do seu caráter emergencial e provisório em face do COVID-19:

§ 1º Não caberá pagamento de qualquer adicional a qualquer colaborador em razão de eventual alegação de realização de labor fora da respectiva jornada de trabalho e/ou fora do respectivo horário de trabalho, sem solicitação formal, expressa e escrita por parte do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná –CAU/PR, considerando que a presente não implica a alteração de jornada de trabalho e/ou de horário de trabalho.

**Art. 9º** As empresas prestadoras de serviços terceirizados através de colaboradores que desempenham atividades nas dependências do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR serão comunicadas acerca da presente deliberação.



**Art. 10°** Ficam suspensas, no período de 23 de março a 30 de abril de 2020, as viagens a serviço e a participação em treinamentos, seminários e congressos presenciais, relativos às atividades laborais e institucionais, por parte de colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR.

**Art. 11°** As medidas previstas nesta deliberação poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

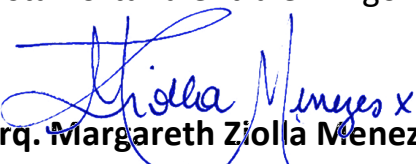
**Art. 12°** Serão devidamente divulgadas nas redes sociais e por meio de e-mail marketing a implantação do Teletrabalho, identificando os canais de comunicação e de acesso, para manutenção das prestações de serviços respectivas.

**Art. 13°** Será estimulada, de forma constante e continuada, a utilização remota dos serviços, mediante envio virtual de documentos, com vistas a manter a operacionalidade do Conselho.

**Art. 14°** As medidas adotadas no presente ato são emergenciais e podem ser revistas, suprimidas, ampliadas, complementadas ou prorrogadas a qualquer tempo.

**Art. 15°** Deve ser integralmente observada a Deliberação Plenária DPOPR n. 0109-01/2020.

**Art. 16°** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

  
**Arq. Margareth Ziolla Menezes**  
Presidente do CAU/PR  
CAU A 20179-0

